



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER Nº 007/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,  
SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2022.

### I - Relatório:

O Projeto de Lei do Executivo nº 010/2022, “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado na Casa no dia 16 de fevereiro de 2022, após sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Em 23 de fevereiro foi protocolada a Emenda Modificativa nº 001/2022, de autoria do Vereador Jorge Ribeiro Siebra, visando alterar somente o texto do gráfico constante no art. 1º do Projeto.

Seguindo os trâmites regimentais, foram encaminhados a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais).

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a Lei 4.320/64.

Observa-se o atendimento ao limite imposto pelo inciso III do art. 8º da Lei nº 1335/2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amontada para o exercício financeiro de 2022”, nos seguintes termos:

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 23 / 02 / 22  
Servidor: [Assinatura]  
Matrícula: 0000179

Ainda, a Emenda Modificativa nº 001/2022 de autoria do Vereador Jorge Ribeiro Siebra, atente a um pedido do Poder Executivo, ao constatar o equívoco na tabela constante do artigo 1º do Projeto em análise.

O Programa 14 01 28 846 2003 0.080 Despesas de Gestões Anteriores – SAAE, destina-se a custear as despesas com as dívidas não reconhecidas com a COGERH nas gestões anteriores do SAAE, para tanto a dotação necessária é 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada.

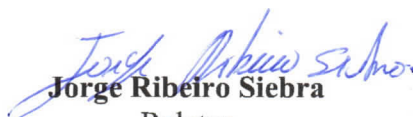
### III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2022 e a Emenda Modificativa nº 001/2022.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, em seguida para a Comissão de Justiça e Redação.

É o Parecer.

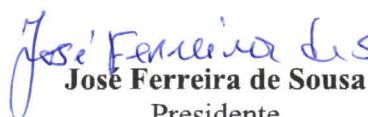
Amontada – CE., 23 de fevereiro de 2022.

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

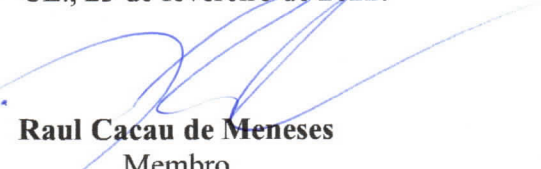
### IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do Relator, a Comissão de Orçamento e Finanças, por maioria, segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2022 e a Emenda Modificativa nº 001/2022.

Amontada – CE., 23 de fevereiro de 2022.

  
**José Ferreira de Sousa**  
Presidente

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

  
**Raul Cacau de Meneses**  
Membro

( x ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( x ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( x ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.